GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Superintendência de Eventos

Justificativa nº 148712912/SEGOV/SE
Processo Nº 1490.01.0005285/2026-85

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA PROCESSO SEI: 1490.01.0005285/2026-85

OBJETO: Aquisição de Unifilas

CONTRATADA: Será escolhida por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

Em conformidade com o disposto no §1° do art. 4° da Resolução Seplag n°115 de 29/12/2021, para os processos instruídos por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, é facultada ao órgão a dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

> "Art. 4° - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisição de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.
>
> §1° - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:
>
> I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos II e IV do § 2°,"

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, apresenta-se a presente justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

O objeto da contratação consiste na aquisição de unifilas, material utilizado de forma contínua pela Superintendência de Eventos no atendimento às diversas cerimônias, solenidades, inaugurações, reuniões, eventos institucionais e demais agendas oficiais promovidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com ou sem a participação do Senhor Governador.

A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, proporcionalidade e racionalidade administrativa, visto que o objeto unifilas tem finalidade institucional clara e de baixa complexidade técnica. A aquisição dos unifilas justifica-se por sua indispensabilidade no suporte a eventos, especialmente na delimitação de áreas VIP, espaços restritos, bem como na organização dos participantes durante as solenidades promovidas por esta Superintendência de Eventos.

Além disso, a contratação apresenta baixa complexidade técnica, estando devidamente definidos no Termo de Referência o escopo da aquisição, as especificações dos materiais, os quantitativos estimados, os critérios de recebimento, a estimativa de preços e os demais requisitos necessários à adequada contratação.

No caso desse item as especificações de tamanho, material e layout são simples e usuais de mercado, estando perfeitamente descritas e delimitadas no Termo de Referência . A criação de um ETP geraria um custo operacional e administrativo desproporcional ao valor e à simplicidade da contratação, configurando formalismo excessivo em detrimento da celeridade exigida na Cotação Eletrônica de Preços (COTEP). Por conseguinte, o TR mostra-se plenamente suficiente para balizar a contratação e mitigar quaisquer riscos contratuais.

Foram realizadas pesquisa de preços e consultas ao mercado, possibilitando a adequada estimativa do valor da contratação e demonstrando que os elementos constantes dos autos são suficientes para subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para composição do preço de referência, consultamos as contratações realizadas pela Administração Pública e não foram encontrados nenhum registro de preço, conforme Eventos SEI (153006292). Ademais também não foram encontrados nenhum registro no portal de compras com indicação de melhores preços conforme Eventos SEI (153006918). Além disso, foram solicitadas, via e-mail orçamento a 13 (treze) empresas, das quais foram recebidas respostas de 03 (três), quais sejam: Autkom do Brasil, Display Painéis Eletrônico LTDA e 2CO Construção e Comunicação.

Informamos que para a composição do preço do unifila, consideramos o valor dos orçamentos de 3 empresas. Assim, foi verificado um valor médio total estimado em R$ 40.303,33 (quarenta mil trezentos e três reais e trinta e três centavos)conforme extrai-se da pesquisa de preço acostado neste processo Sei sob o Evento nº 150325224, 150325379 e 152910821, bem como pelo mapa de preços 153005015.

Nesse sentido, considerando o valor estimado da contratação, encontram-se presentes os requisitos que permitem a realização do procedimento por meio de Cotação Eletrônica de Preços, uma vez que essa metodologia é utilizada para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns cujo valor se enquadre no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em ambos os casos, as especificações de tamanho, material e layout são simples e usuais de mercado, estando perfeitamente descritas e delimitadas no Termo de Referência. A criação de um ETP geraria um custo operacional e administrativo desproporcional ao valor e à simplicidade da contratação, configurando formalismo excessivo em detrimento da celeridade exigida na Cotação Eletrônica de Preços. Por conseguinte, o TR mostra-se plenamente suficiente para balizar a contratação e mitigar quaisquer riscos contratuais.

Assim, a não elaboração do ETP mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da racionalização dos procedimentos administrativos, sem qualquer prejuízo ao adequado planejamento da contratação.

Diante do exposto, considerando que o objeto consiste na contratação de serviço gráfico comum, de baixa complexidade técnica, destinado ao atendimento de demanda recorrente da Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, cujas especificações encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes dos autos, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I do §1º do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021.

Responsável pela elaboração:

Keyla Joana Santos Souza

MASP: 1612846-4

Gladstone de Almeida Gomes

Matrícula: 15184-6

De acordo:

Marcelus Fernandes Lima

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

MASP: 1.107.442-4

Documento assinado eletronicamente por **Keyla Joana Santos Souza**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gladstone de Almeida Gomes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelus Fernandes Lima**, **Superintendente**, em 09/11/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148712912** e o código CRC **44A20CB5**.

Referência: Processo nº 1490.01.0005285/2026-85 SEI nº 148712912